



9504551



08020.000183/2019-55

Boletim de Serviço em 16/09/2019
D.O.U. de 16/09/2019, Seção 1, Página 61



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA DO MINISTRO Nº 705/2019

REVOGADO

Dispõe sobre as peculiaridades da Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública para fins de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos art. 45 a 46 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as peculiaridades da Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública para fins de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

Art. 2º Consideram-se peculiares à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública as seguintes atividades:

I - a obtenção e a análise de dados para a produção de conhecimentos estratégicos de segurança pública;

II - a coordenação de operações de inteligência e contrainteligência de segurança pública;

III - a instalação e manutenção de bases operacionais de inteligência de segurança pública de caráter temporário;

IV - a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades das operações de inteligência e contrainteligência;

V - a manutenção dos Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública e custeio de despesas excepcionais das unidades administrativas que não sejam unidades gestoras; e

VI - a prestação de serviço técnico especializado, desde que estritamente necessário à execução das atividades descritas nos incisos anteriores.

§ 1º As despesas em viagens devem observar, no que couber, o regramento relativo à concessão de diárias e passagens.

§ 2º As atividades decorrentes do inciso III deste artigo incluirão as despesas em viagens que exijam pronto pagamento.

Art. 3º As despesas decorrentes das atividades descritas no art. 2º serão executadas sob o regime especial de execução:

I - de caráter não sigiloso, nas hipóteses do inciso I e V; ou

II - de caráter sigiloso, nas hipóteses dos incisos II, III e IV.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da atividade descrita no inciso VI do art. 2º serão executadas sob o mesmo regime da atividade que a motivou.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos para atender as atividades peculiares previstas no art. 2º e seus incisos, observará os limites estatuidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 19 de abril de 2002, ou normativo que a substituir.

Art. 5º A Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observados os estritos termos da legislação pertinente e desta Portaria, poderá dispor sobre os procedimentos administrativos necessários à concessão, à aplicação e comprovação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MORO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 13/09/2019, às 14:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9504551** e o código CRC **84B96FC0**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.